



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITUVERAVA

Estado de São Paulo



## REQUERIMENTO DE DISCUSSÃO Nº 9 /2025

O presente requerimento tem por objeto a solicitação de providências quanto à constitucionalidade do §2º do artigo 10 da Lei Complementar nº 41/2022 do Município de Ituverava-SP.

O dispositivo em questão impõe restrição à incorporação da sexta-partes nos proventos de aposentadoria dos servidores públicos municipais, exigindo um período de **5 (cinco) anos de contribuição previdenciária** sobre essa vantagem para que ela seja incluída no cálculo da aposentadoria.

Referida exigência está inserida no §2º do artigo 10 da Lei Complementar nº 41/2022 do Município de Ituverava, o qual dispõe que:

*“§ 2º No caso de cálculo de proventos pela totalidade da remuneração no cargo efetivo, fica vedado o acréscimo de vantagem ou nível remuneratório, obtido após o implemento dos requisitos de aposentadoria, salvo se o referido acréscimo tiver sido objeto de contribuição previdenciária, no mínimo, por cinco anos.”*

Tal dispositivo, contudo, revela-se flagrantemente **inconstitucional**, conforme passa a demonstrar.

### I. DA VIOLAÇÃO AO DIREITO ADQUIRIDO

A exigência de 5 (cinco) anos de contribuição previdenciária sobre a sexta-partes para que esta integre os proventos de aposentadoria afronta o direito adquirido dos servidores públicos municipais, expressamente assegurado pelo artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal:



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITUVERAVA

Estado de São Paulo



*"A lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada."*

Ora, a sexta-parté é vantagem inerente ao cargo público, adquirida após **20 (vinte) anos de efetivo exercício**, nos termos do artigo 129 da Constituição do Estado de São Paulo.

Assim, ao impor uma condição adicional – a de contribuição previdenciária por 5 (cinco) anos –, a Lei Complementar municipal altera substancialmente a natureza do benefício, restringindo seu aproveitamento por aqueles que já preencheram os requisitos legais sob a égide da norma estadual.

## II. DA VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA

A exigência contida no §2º do artigo 10 também viola o princípio da isonomia, previsto no artigo 5º, caput, da Constituição Federal, ao estabelecer uma diferenciação arbitrária entre servidores que adquiriram a sexta-parté antes da aposentadoria e aqueles que a receberam nos últimos anos de sua atividade profissional.

O critério temporal estabelecido pela norma municipal gera tratamento desigual entre servidores que, embora tenham desempenhado suas funções por igual período e sob as mesmas condições, serão onerados de forma distinta para a incorporação da sexta-parté na aposentadoria.

Tal diferenciação não possui fundamento razoável e se mostra desproporcional, afrontando o princípio constitucional da igualdade.

## III. DA VIOLAÇÃO À SEGURANÇA JURÍDICA



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITUVERAVA

Estado de São Paulo



A exigência de contribuição mínima de 5 (cinco) anos sobre a sexta-parte para fins de sua incorporação na aposentadoria fere, ainda, o princípio da **segurança jurídica**, pois altera as condições de aposentadoria de servidores que ingressaram no serviço público com base em regras diversas.

A expectativa legítima do servidor, ao longo de sua carreira, foi a de que, ao atingir 20 anos de serviço, teria direito à incorporação da sexta-parte em sua remuneração, com reflexo nos proventos de aposentadoria.

A introdução de requisito adicional e restritivo a poucos anos da aposentadoria constitui grave violação ao dever estatal de estabilidade normativa e previsibilidade jurídica.

### III. DA AFRONTA AO ARTIGO 85 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ITUVERAVA

A exigência imposta pelo §2º do artigo 10 da Lei Complementar nº 41/2022 também viola expressamente o disposto no artigo 85 da Lei Orgânica do Município de Ituverava, que assim estabelece:

*"Art. 85. Ao servidor público municipal será assegurada a percepção da sexta-parte de seus vencimentos, concedida aos vinte anos de efetivo exercício, que se incorporará a sua remuneração para todos os efeitos legais."*

Dessa forma, ao condicionar a incorporação da sexta-parte à necessidade de 5 anos de contribuição previdenciária específica, a norma municipal contraria a Lei Orgânica, que determina sua incorporação **automática** após 20 anos de serviço.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITUVERAVA

Estado de São Paulo



Assim, o dispositivo impugnado deve ser considerado **inconstitucional e inaplicável.**

## IV. DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se ao Excelentíssimo Prefeito Municipal de Ituverava que:

- a) Promova a imediata revisão do §2º do artigo 10 da Lei Complementar nº 41/2022, em razão da afronta ao direito adquirido, ao princípio da isonomia, à segurança jurídica, à Lei Orgânica do Município de Ituverava, a Constituição do Estado de São Paulo e a Constituição Federal;
- b) Proponha a revogação do §2º do artigo 10 da Lei Complementar nº 41/2022;
- c) Encaminhe informações detalhadas sobre os impactos financeiros dessa alteração para os servidores municipais e para o orçamento do município;
- d) Caso não sejam adotadas providências para adequação da norma, que o Poder Legislativo encaminhe à Procuradoria de Justiça do Estado de São Paulo cópia integral da Lei Complementar nº 41/2022, bem como do presente requerimento, para análise e eventual propositura de Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) perante o Tribunal de Justiça de São Paulo, nos termos do artigo 125, § 2º, da Constituição Federal, com pedido de medida cautelar para suspender os efeitos do §2º do artigo 10 até o julgamento definitivo e, no mérito, declarar sua inconstitucionalidade de forma ex tunc.

Sala das Sessões, 12 de fevereiro de 2025.

  
FÁBIO FREITAS GIBAILE

Vereador